

QUESTÃO 1:

Foi dito na live que a avaliação médica prévia precisa ser emitida pela rede pública de saúde do município de origem do usuário. Isso significa que será a rede de saúde pública que encaminhará os usuários para as CTs, após a liberação da SEDEF.

Entendi que o fluxo de encaminhamento dos usuários às CTs conveniadas seria via acesso às IARAs e o Núcleo Regional encaminha a solicitação para a SEDEF, que centralizará o fluxo e liberação das vagas, e o município encaminhará para a CT. Haverá algum sistema on-line de gerenciamento das vagas? Como as CTs serão avisadas dos encaminhamentos?

RESPOSTA 1:

Até o momento não há previsão de utilização de sistema online, todos os procedimentos relativos ao credenciamento, inclusive a informação das CTs a respeito das pessoas que serão encaminhadas, serão efetivados por meio da utilização deste e-mail.

QUESTÃO 2:

Os documentos podem ser enviados via link de Google Drive, considerando o tamanho máximo de arquivos permitido para envio por email?

RESPOSTA 2:

Não é possível encaminhar documentos pelo Google Drive. Em casos de impossibilidade de encaminhamento da documentação via e-mail, sugerimos que os arquivos sejam comprimidos antes de enviar (é possível utilizar ferramentas como o site llovepdf: https://www.ilovepdf.com/pt/comprimir_pdf).

QUESTÃO 3:

Os documentos podem ser enviados assinados via gov.br?

RESPOSTA 3:

Sim, os documentos poderão ser assinados via gov.

QUESTÃO 4:

Como seriam feitas as autenticações dos Alvarás constantes no item 4.4, alínea n): Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e do corpo de Bombeiros, todos em plena vigência?

RESPOSTA 4:

As autenticações deverão ser feitas em Cartório.

QUESTÃO 5:

No item 4.6 consta: Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 4.4, alínea “b” deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

Isto significa que além da assinatura do responsável legal (se puder ser via gov.br) devem constar todos esses dados do mesmo em cada documento assinado?

RESPOSTA 5:

Sim, além da assinatura do responsável legal, devem constar todos os dados elencados no item 4.6. Questão 6 – Informamos que tal questão foi direcionada ao nosso setor jurídico e, em breve, entraremos em contato para dirimir tal dúvida.

QUESTÃO 6:

No item 4.10.5 consta: As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O mesmo consta no item 4.10.9: As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). Como podem ter sido criadas no exercício se tem que ter, pelo menos, um ano de experiência, de acordo com o item 3.2 (p. 5)?

RESPOSTA 6:

Boa tarde! Conforme orientação do setor jurídico, no que se refere à Questão 6, informamos que em relação aos itens 4.10.5 e 4.10.9 do edital são itens obrigatórios da minuta padrão, decorrentes do art. 65, §1º da Lei 14.133/2021, o que não invalida ou mesmo desobriga a previsão de experiência mínima de 01 (um) ano prevista no item 3.2.

QUESTÃO 7:

O Edital de Credenciamento Público Nº 002/2025, ao citar o objetivo deixou um entendimento que tal edital não precisa necessariamente ser atendido por entidade sem fins lucrativos, ou seja, se formos uma empresa privada também poderemos nos inscrever. É isso mesmo?

RESPOSTA 7:

Informamos que tanto as entidades sem fins lucrativos quanto empresas privadas podem se credenciar, desde que atendidos os critérios necessários.

QUESTÃO 8:

Os 50% das vagas subsidiadas pela SEDEF serão veiculadas no município que a entidade se encontra, ex: o Recanto Parque Iguaçu está situado em Medianeira, receberemos demanda apenas de Medianeira? Ou não? Essas vagas poderão ser compostas pela saúde dos municípios da região? Como já recebemos e já atendemos.

Atualmente temos 32 leitos na Unidade terapêutica, sendo portanto 16 leitos que poderão ser subsidiados após credenciamento, essas 16 vagas poderão ser ocupadas pela saúde de Medianeira, ou Medianeira e Região?

RESPOSTA 8:

O encaminhamento é feito por meio de sorteio regionalizado, com a seguinte lógica (conforme item 1.2.25): 1. Primeiramente, será buscada vaga em instituição localizada na mesma IARA (Instância de Atuação Regional Avançada) do domicílio do acolhido. 2. Se não houver vaga na IARA, será feita busca no respectivo Núcleo Regional. 3.

Persistindo a ausência de vagas, o sorteio se estende a instituições num raio de até 200 km do domicílio da pessoa a ser acolhida. 4. Em última instância, a SEDEF poderá convocar entidades de outras regiões, observando a proximidade e adequação técnica.

QUESTÃO 9:

Na cláusula 4.10.8, consta o seguinte: "Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente." Gostaria de entender melhor o que significa esse "10% do valor da parcela pertinente".

No nosso caso, vamos acolher 5 pessoas, e o valor por vaga é de R\$ 1.730,10, totalizando R\$ 8.650,50 por mês. A dúvida é: esse patrimônio líquido mínimo de 10% deve ser calculado sobre esse valor mensal (R\$ 8.650,50) ou sobre um valor maior, como o total previsto para toda a vigência do credenciamento?

RESPOSTA 9:

Informamos que os "10% do valor da parcela pertinente" que consta no item 4.10.8 refere-se à 10% do valor mensal das 5 vagas que poderão ser preenchidas, ou seja: 10% de $R\$1.730,10 \times 5 = R\$865,05$.

QUESTÃO 10:

Escrevo referente ao processo de credenciamento disposto no edital de Credenciamento Público N°001/2025, para solicitar um esclarecimento sobre a composição da equipe técnica.

Ao analisar o item 3.5 do edital, observamos a seguinte exigência: “Possuir, no mínimo, 01 (um) coordenador com ensino superior, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, que devem estar devidamente cadastrados em seus respectivos conselhos profissionais [...]” Gostaríamos de, por gentileza, confirmar se a presença obrigatória de todos os três profissionais listados (Coordenador, Assistente Social e Psicólogo) é um requisito indispensável para a habilitação no credenciamento, ou se há alguma flexibilidade na composição da equipe técnica mínima, como a possibilidade de ter apenas um Assistente Social.

Adicionalmente, solicitamos esclarecimento sobre a interpretação da exigência referente aos "Educadores Sociais" mencionada no edital. Gostaríamos de confirmar se estes se referem aos profissionais que exercem as funções de monitores. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno para que possamos prosseguir com nossa participação de forma assertiva.

RESPOSTA 10:

Em consonância com o item 3.5 do Edital de Credenciamento, faz-se necessário que a instituição possua os 03 (três) profissionais citados (Coordenador, Assistente Social e Psicólogo) cumulativamente.

QUESTÃO 11:

Gostaríamos de obter informações detalhadas sobre o edital publicado que credencia instituições sem fins lucrativos para ofertar vagas de acolhimento terapêutico a pessoas com dependência química no Estado do Paraná. Solicitamos gentilmente:

Acesso ao edital na íntegra, anexos e orientações para credenciamento;

Relação de documentos exigidos e formato de apresentação;

Critérios de avaliação técnica e de estrutura física;

Prazos e etapas do processo (inscrição, avaliação, habilitação e homologação);

Procedimentos de envio das propostas e canais oficiais de contato.

RESPOSTA 11:

O anexo ao edital que contém todas as orientações pode ser localizado no seguinte endereço: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>, disponível no site oficial da SEDEF, sendo ele o Edital Credenciamento -

N 001/2025 - SEDEF.

Quanto a relação de documentos exigidos e formato de apresentação informamos que disponibilizaremos um Check list no mesmo endereço do Edital.

CrITÉRIOS de avaliação técnica e de estrutura física; Prazos e etapas do processo (inscrição, avaliação, habilitação e homologação);se encontram especificados no Edital.

Referente a procedimentos de envio das propostas e canais oficiais de contato, o envio das propostas deverá ser feito para este mesmo e-mail.

QUESTÃO 12:

Com relação ao ANEXO V. Quando mencionado no referido edital trata-se de uma Declaração de Regularidade da organização declarando que não existem fatos que impeçam a sua participação no credenciamento; Porém, o modelo do ANEXO V contido no Edital, trata-se de um termo de consentimento e participação em pesquisa que deverá ser assinado pelos acolhidos e/ou pessoa por ele indicada.

Poderiam enviar-nos uma cópia da Declaração de Regularidade exigida no checklist?

No ANEXO IV, item 2 faz menção a necessidade de descrição do "Plano Terapêutico" da Instituição.

Já no Item 4.4 (checklist de documentos) do Edital, na letra (b) consta a necessidade da organização inserir no processo o "Plano de Acolhimento".

Por se tratar do mesmo documento, a inserção do documento no ANEXO IV será considerado como documento enviado ou teremos que enviar duas vezes o Plano Terapêutico em locais diferentes do processo?

Após enviado todos os documentos o processo poderá ser diligenciado para eventuais correções pela equipe da SEDEF ou haverá desclassificação?

RESPOSTA 12:

Com relação à declaração de regularidade, informamos que ela se refere ao anexo VII e não ao anexo V conforme consta no Edital.

Quanto à questão referente aos termos "projeto terapêutico" e "plano de acolhimento" trata-se do mesmo objeto neste caso em questão.

Quanto à terceira dúvida havendo necessidades de correções será solicitado via e-mail com prazo de até 5 dias úteis para as adequações solicitadas, caso a documentação não seja enviada dentro dos prazos, poderá intercorrer em desclassificação.

QUESTÃO 13:

Referente ao Edital 01/2025 sobre o credenciamento de entidade sem fins lucrativos atuantes no acolhimento de caráter transitório de pessoas que fazem uso de álcool e drogas, estamos com dúvida em relação a documentação.

Num dos itens da juntada de documentos é solicitado um documento chamado Memorial Descritivo (item 4.4 letra D e E). Como deve ser feito este documento? O que precisa conter nele? É necessário que seja feito por um profissional específico? Qual profissional?

RESPOSTA 13:

Em relação às dúvidas elencadas em relação aos Memoriais Descritivos, especificados nos itens 4.4.d (Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social local (a contratada deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais) e 4.4.e (Memorial Descritivo contendo as ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas), deverão ser preenchidos no Anexo IV, assim como os documentos que constam nos itens 4.4.b.1 (atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais), 4.4.b.2 (atividades que promovam o desenvolvimento interior), 4.4.b.3 (atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade), 4.4.b.4 (atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais da pessoa acolhida), 4.4.c (formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços. Quanto à sua elaboração, esta poderá ser feita por qualquer profissional da instituição.

QUESTÃO 14:

Poderia nos auxiliar na dúvida apresentada em anexo e abaixo pelo Município de Campo Mourão: “A dúvida refere-se à definição da secretaria responsável pelo direcionamento dos usuários, considerando que, é necessário parecer médico e o acesso à rede pública de saúde.

Após articulação entre as Secretarias de Assistência Social e Saúde, qual das pastas deverá assumir a responsabilidade pelo envio da documentação?"

RESPOSTA 14:

Quanto à responsabilidade pelo direcionamento dos usuários às instituições de acolhimento, tal definição atualmente está sendo discutida pela SEDEF para posterior orientação.

QUESTÃO 15:

Salvo engano, analisando o Edital de Credenciamento nº 01/2015 da SEDEF/PR, especificamente com relação ao checklist de documentos.

(Item 4.4), não encontramos a descrição da ordem de envio do ANEXO VIII que consiste em: Declaração de Fato Impeditivo;

Não Utilização de Mão de Obra de Menores; Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável e

Declaração de Reserva de Cargos.

Diante do exposto, solicitamos informações sobre aonde o referido Anexo VIII deve ser inserido no processo de envio de documentos considerando a ordem dos documentos descritos no item 4.4.

RESPOSTA 15:

Encaminhamos em Anexo checklist com toda a documentação necessária ao credenciamento. Informamos que o mesmo também poderá ser localizado no site da SEDEF (<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>).

QUESTÃO 16:

Toda pessoa que procura a instituição articula primeiramente com a instituição, na qual realizamos os levantamentos para analisar o desejo voluntário da pessoa para o acolhimento, assim como analisamos as demandas sociais e de saúde para o encaminhamento para realização de exames e após toda análise realizamos o acolhimento.

Sendo assim, quando a pessoa nos procurar precisaremos solicitar que procure a rede socioassistencial do município para que assim a própria rede encaminhe a SEDEF, para que a Sedef faça ainda uma análise de qual será a próxima instituição da "fila" para realizar o acolhimento da pessoa? Seria dessa forma?

Analisando ainda o perímetro geográfico na qual a pessoa reside, e se estivermos naquele perímetro e vão entrar em contato conosco. Seria dessa forma?

Nós enquanto unidade de acolhimento teremos toda autonomia de solicitar a documentação e exames necessários a pessoa para depois vincular na vaga?

Caso seja dessa forma, não adianta encaminharmos a pessoa pois provavelmente ela não virá para nossa instituição se não for do perímetro e se nós não for a instituição da vez a ser contemplada, isso?

Outra dúvida é em relação ao prazo, toda documentação do edital deve ser enviada por e-mail até dias 14/08/2025, mas o edital de credenciamento ficará mais tempo aberto?

RESPOSTA 16:

Quanto à primeira dúvida: sim, nos casos em que a pessoa procure diretamente a instituição, esta deverá direcioná-la à rede socioassistencial do município para que a rede faça as avaliações e encaminhamentos necessários.

No que se refere à questão da localização geográfica, caso haja mais de uma instituição dentro da Regional ou IARA, será realizado o sorteio para definição da ordem das instituições a receberem os encaminhamentos, conforme itens 1.2.24 e 1.2.25.

Por exemplo, se na Regional ou IARA à qual a sua instituição se encontra vinculada não houver outras instituições credenciadas, o encaminhamento será direcionado à instituição de vocês, caso existam outras instituições credenciadas, haverá uma ordem definida por sorteio e, portanto, se a instituição de vocês for a primeira da lista na ocasião do encaminhamento, a pessoa será direcionada a vocês, caso contrário, irá para outra instituição.

Quanto à questão da solicitação de documentação e exames necessários, essa competência ficará a cargo da rede municipal e não da instituição, sendo que, quando a instituição receber a pessoa a ser acolhida, esta já estará com toda a documentação organizada.

No que se refere à questão relativa ao prazo para encaminhamento da documentação necessária ao credenciamento, este poderá ser feito durante todo o período de vigência do edital, ou seja, até 15/07/2026

A data de 15/08/2025 é o prazo para que a SEDEF inicie a avaliação da documentação encaminhada, mas as instituições poderão encaminhar a qualquer momento.

QUESTÃO 17:

Considerando a orientação atualmente disponibilizada no site oficial desta Secretaria, na seção Informações e Editais - Perguntas Frequentes (FAQ) e na LIVE de

orientação para as instituições, nos quais, salvo engano, abre margem para possibilidade de acolhimento de pessoas idosas em comunidades terapêuticas, vimos, por meio deste, solicitar o urgente esclarecimento e posterior retificação deste entendimento, pelos seguintes fundamentos:

1. Fundamentação Legal:

A Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, assim como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), dispõem sobre a necessidade de proteção integral, prioridade e atendimento especializado à pessoa idosa.

Tais dispositivos estabelecem que a institucionalização de idosos deve ocorrer exclusivamente em unidades adequadamente estruturadas e licenciadas para este fim, ou seja, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Importante ressaltar que a RDC ANVISA nº 502/2021 estabelece normas técnicas, assistenciais e sanitárias obrigatórias para o funcionamento das ILPIs, vedando expressamente o acolhimento de pessoas idosas em instituições que não estejam licenciadas como tal (Art. 3º, §1º, RDC nº 502/2021).

Por sua vez, as comunidades terapêuticas estão reguladas por normas específicas — notadamente a Resolução CONAD nº 1/2015 e RDC 029/2011, que traçar diretrizes para o atendimento a pessoas em uso ou dependência de substâncias psicoativas. Ressalta-se que tais instituições não são caracterizadas nem reconhecidas como ILPIs, portanto não são autorizadas nem possuem estrutura exclusiva para o atendimento deste público, equipe ou regulamentação legal para o acolhimento institucional de pessoas idosas.

2. Dos Riscos do Entendimento Equivocado dos Gestores de Comunidades Terapêuticas do Paraná:

Este entendimento equivocado pode induzir organizações (comunidades Terapêuticas) ao erro, colocando-as em situação de fragilidade jurídica frente a fiscalização de órgãos de controle, especialmente o Ministério Público e Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

3. Pedido de Esclarecimento e Retificação:

Diante do exposto, solicitamos a esta Secretaria que:

a. Promova a retificação imediata da orientação atualmente constante em seu portal institucional e editais, deixando clara a vedação do acolhimento de pessoas idosas, ainda que em situação de dependência química, em comunidades terapêuticas;

b. Esclareça, em todos os canais institucionais, que somente as ILPIs, regularmente licenciadas e de acordo com a RDC 502/2021, são autorizadas ao acolhimento institucional de idosos.

Ressaltamos que tal medida visa proteger as comunidades terapêuticas, evitando a estas sanções administrativas, visa também proteger a própria SEDEF de cometer um equívoco durante o processo legal do edital de credenciamento e, acima de tudo de garantir a observância dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa idosa, nos termos da legislação vigente.

RESPOSTA 17:

Em relação aos questionamentos elencados, informamos que o acolhimento institucional direcionado a pessoas idosas segue um regramento específico, não sendo este objeto do Edital de Credenciamento 001/2025.

Dessa maneira, tal questão não se caracteriza como objeto de retificação do edital. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

QUESTÃO 18:

Durante a live, entendi que seria possível indicar mais de uma região ou IARA. No entanto, ao ler o requerimento, dá a entender que deve ser informada apenas a região à qual pertencemos. Poderiam, por gentileza, esclarecer essa questão?

RESPOSTA 18:

Sim, é possível que a instituição se inscreva em mais de uma região ou IARA. Todavia, nesses casos a instituição deverá fazer um requerimento para cada região. Exemplo: Se a instituição possui uma sede na Região 1 e uma filial na Região 2, ela deverá solicitar um credenciamento para cada uma delas.

QUESTÃO 19:

Solicitamos esclarecimentos e informações referentes ao edital nº 001/2025 sendo no item 4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO cita o subitem conforme edital.

a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela SEDEF na Proposta de Trabalho Padrão para acolhimento residencial, conforme modelo em ANEXO III A datado e assinado pelo seu representante legal. E A SEGUIR:

b) Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada a adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

b.1. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

b.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal;

b.3. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

b.4. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividade práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais da pessoa acolhida.

c) Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

d) Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a contratada deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

e) Memorial Descritivo contendo as Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas."

Gostaríamos de esclarecimentos se a cada subitem de solicitação deve ser elaborado um documento diferente ou todos estão contemplados no modelo de anexo III? Outra dúvida referente aos documentos solicitados no subitem

f) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e do corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;

Informamos que possuímos o Alvará de funcionamento no entanto este ano após protocolo e pedido de renovação do mesmo, fomos surpreendidos com algumas exigências e orientações divergentes no setor responsável pela emissão desta forma entramos com mandado judicial de segurança (cópia em anexo) e gostaríamos de esclarecimentos por parte da equipe técnica da SEDEF, se em caso da falta do

documento em tempo ou indefinição judicial para o envio de documentação solicitada se teremos alguma possibilidade de casos omissos ou não previstos neste edital?

OBS: Estamos fazendo o possível para que a solução ocorra antes do fim de prazos e envio da documentação.

RESPOSTA 19:

O item a (Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela SEDEF na Proposta de Trabalho Padrão para acolhimento residencial), refere-se ao ANEXO III; e os itens b e c referem-se ao ANEXO IV.

No que se refere ao questionamento acerca do Alvará de Funcionamento, informamos que este documento é imprescindível para que a instituição possa se credenciar, nos termos do edital.

Todavia, ressaltamos que o prazo para o envio da documentação se encerra apenas ao término da vigência do edital, que será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura, ou seja, 15/07/2026. Dentro deste prazo, é possível que a instituição encaminhe a documentação a qualquer momento.

QUESTÃO 20:

O Certificado do CONESD serve como comprovação da instituição ter mais de 1 ano de funcionamento? Conforme exigido no check-list: Comprovação de que a instituição possui, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na execução do serviço pretendido (por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio com municípios, Estado ou União, ou Declaração emitida por órgão público que ateste a referida experiência);

RESPOSTA 20:

Neste caso, tendo em vista a data de emissão do Certificado do CONESD, este não se configura como comprovação de que a instituição possui, no mínimo, 1 ano de experiência na execução do serviço pretendido.

Todavia, caso a instituição não possua Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio efetivado com municípios, Estado ou União, é possível solicitar à Prefeitura Municipal uma declaração de que a instituição atua no município prestando serviços de acolhimento residencial de caráter transitório há xx tempo.

Neste caso, sugerimos que seja realizado contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família do município de Quatro Barras.

QUESTÃO 21:

Gostaríamos de conferir se o prazo final para envio da documentação se é até 22/08/2025 sendo 30 dias úteis a partir do dia da publicação (14/07/2025).

RESPOSTA 21:

Quanto ao prazo final para envio da documentação, as instituições poderão encaminhá-la durante todo o período de vigência do edital, ou seja, por 12 meses (até 15/07/2026), dentro deste prazo a instituição poderá encaminhar a documentação a qualquer momento. A partir do recebimento da documentação, começam a correr os prazos para que a SEDEF faça a análise.